



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 630/2025, de 07 de maio de 2025.

Dispõe sobre fiscalizar e responsabilizar a aplicação de multa de trânsito aplicada aos motoristas da frota municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38, da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O motorista que for multado mesmo em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal, por excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, ou ultrapassagem proibida em desacordo com o **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, será aberto um procedimento administrativo para que o motorista apresente defesa escrita sobre a multa de trânsito a ele aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, o valor da multa será descontado nos seus vencimento mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família.

Art. 3º - As multas de Trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em hipótese alguma incidirá responsabilidade da Prefeitura ou ao Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de ponto na CHN, ou de restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única e responsabilidade do motorista infrator.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo reembolso das multas de Trânsito aplicadas pelos motoristas e não justificadas, serão revertidos a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

Art. 5º - O procedimento para a apuração da multa e a aplicabilidade desta lei, será o mesmo do processo administrativo constate no Estatuto do Servidor Público Municipal, e, o simples pagamento da multa não exime o servidor das demais punibilidades aplicáveis aos servidores públicos do município de Manaíra-PB, caso pague a multa, e venha a reincidir na mesma inflação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º - O servidor (motorista) que for multado no exercício de suas funções enquanto estiver dirigindo o veículo Oficial da Prefeitura ou locado ao município terá garantido o contraditória e ampla defesa e contraditório em procedimento próprio antes da imposição de qualquer penalidade do desconto em seus vencimentos da multa a ele aplicada.

§ 2º - Quando da ocorrência da primeira multa, deverá o motorista sofrer apenas advertência formal.

§ 3º -- Em caso de reincidência deverá o motorista ser obrigado a ressarcir a metade do valor da multa aplicada.

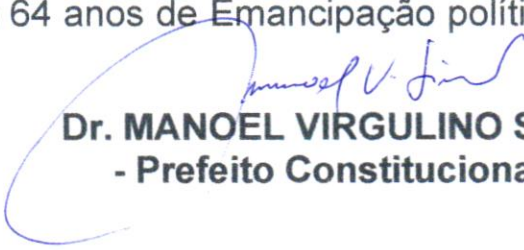
§ 4º - Nos casos de uma terceira e demais multas, os motoristas serão obrigados ao ressarcimento integral das multas, sem prejuízo da demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de maio de 2025, 202 anos de Independência do



Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

LEI Nº 220/01 de 10/10/2001 MANAÍRA-07 DE MAIO DE 2025-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 630/2025, de 07 de maio de 2025.

Dispõe sobre
fiscalizar e
responsabilizar a
aplicação de multa de
trânsito aplicada aos
motoristas da frota
municipal, e dá
o u t r a s
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38, da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O motorista que for multado mesmo em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal, por excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, ou ultrapassagem proibida em desacordo com o **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, será aberto um procedimento administrativo para que o motorista apresente defesa escrita sobre a multa de trânsito a ele aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, o valor da multa será descontado nos seus vencimento mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família.

Art. 3º - As multas de Trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em hipótese alguma incidirá responsabilidade da Prefeitura ou ao Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de ponto na CHN, ou de restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única e responsabilidade do motorista infrator.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo reembolso das multas de Trânsito aplicadas pelos motoristas e não justificadas, serão revertidos a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

Art. 5º - O procedimento para a apuração da multa e a aplicabilidade desta lei, será o mesmo do processo administrativo constate no Estatuto do Servidor Público Municipal, e, o simples pagamento da multa não exime o servidor das demais punibilidades aplicáveis aos servidores públicos do município de Manaíra-PB, caso

pague a multa, e venha a reincidir na mesma inflação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º - O servidor (motorista) que for multado no exercício de suas funções enquanto estiver dirigindo o veículo Oficial da Prefeitura ou locado ao município terá garantido o contraditório e ampla defesa e contraditório em procedimento próprio antes da imposição de qualquer penalidade do desconto em seus vencimentos da multa a ele aplicada.

§ 2º - Quando da ocorrência da primeira multa, deverá o motorista sofrer apenas advertência formal.

§ 3º — Em caso de reincidência deverá o motorista ser obrigado a ressarcir a metade do valor da multa aplicada.

§ 4º - Nos casos de uma terceira e demais multas, os motoristas serão obrigados ao ressarcimento integral das multas, sem prejuízo da demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de maio de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -